

PREF. MUN. DE SÃO JOAQUIM - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que fará realizar 09h30min do dia 17 de dezembro de 2014, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Maior Preço Global, regida pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06 e por este Edital e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, na Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, 2º Piso - Sala de Licitações, com a finalidade de contratar INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços bancários para o Município de São Joaquim, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, sem ônus para seus servidores; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas; (IV) centralização da arrecadação dos tributos Municipais (ISS, IPTU, ITBI, TLL, taxas, multas e outros); V) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; todos da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, conforme disposto na Resolução no 3.402 de 06 de setembro de 2006 do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

1.2 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

1.3 - O tipo da presente licitação é o de maior lance total ofertado.

2. DA RETIRADA DO EDITAL:

Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h30min, no Depto. de Compras e Licitações, à Praça João Ribeiro, Nº 01 - Centro, São Joaquim, SC, sem ônus.

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):

3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados ao Depto. de Compras e Licitações aos cuidados da Pregoeira, em até 02 (dois) dias, antecedendo a data definida para a abertura da sessão;

3.2 Outras informações pelo telefone: (49) 3233-0411 - R 229.

4. DO(S) PRAZO(S):

4.1 - O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93.

4.2 - O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até 72 (setenta e duas) horas contados da convocação, observadas as etapas descritas no item 13 deste edital.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar deste pregão as Instituições Financeiras legalmente constituídas, que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, e que atendam às especificações deste Edital de Pregão Presencial e do Termo de referência, não sendo admitidas neste pregão as instituições financeiras, a saber:

6.1.1 - Suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento.

6.1.2 - Declaradas inidôneas, pela Administração Direta e Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

6.1.3 - Que estiverem em regime de intervenção, liquidação, dissolução, recuperação judicial, concordata ou falência, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto no 3.221/81.

6.1.4 - Não será permitida a participação de instituições financeiras cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações e autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal no 8.666/93.

6.1.5 As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios e Cooperativas de Crédito;

6.1.6 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

7.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;

7.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

7.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;

7.6 O Licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso, inclusive para exercer o direito de favorecimento instituído pela LC 123/06, às ME's e EPP's;

7.7 Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos.

8. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2 Os envelopes: n° 01 - Proposta e n° 02 - Documentação de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura, à Praça João Ribeiro, N° 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000, até às 09:30 horas do dia 17 de dezembro de 2014;

8.3 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

8.4 Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro ou para um Membro da Equipe de Apoio, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE N° 01

Sr. Pregoeiro

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão Presencial N° 66/2014

Abertura às 09h30min do dia 17 de dezembro de 2014

Praça João Ribeiro, N° 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000

Proposta

9.1.1 DA PROPOSTA:

9.1.1.a - Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos.

9.1.2 - O Envelope "1" - PROPOSTA DE PREÇO

9.1.2.a - Será apresentada e formulada de preferência em papel timbrado da Instituição, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social conforme formulário que constitui o ANEXO Ia e deverá conter proposta de remuneração pela prestação do serviço, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor inicial a ser ofertado pelos proponentes, obrigatoriamente, deverá ser de no mínimo R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). Os valores ofertados serão apresentados em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, e em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o escrito por extenso. O pagamento será em três parcelas, sendo a primeira, em até dez dias após assinatura do contrato; a segunda parcela no prazo de noventa (90) dias a partir da assinatura do contrato, e a terceira em cento e oitenta dias (180) a partir da assinatura do contrato, todas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, na assinatura do contrato.

9.1.2.b - No preço proposto deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital, não sendo admitidas quaisquer reclamações ou solicitações para a alteração no valor indicado na proposta de preço.

9.1.2.c - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.1.2.d - As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

9.1.2.e - Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);

9.1.2.f - Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;

9.1.2.g - Ter validade de 60 meses;

9.1.3 Estar acompanhada:

9.1.3.a - Da Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) serviços(s) licitado(s);

9.1.3.b - Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

9.1.4 - Somente serão desclassificadas propostas que contenham vícios insanáveis.

9.2 - DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE N° 02

Sr. Pregoeiro

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão Presencial N° 66/2014

Abertura às 09h30min do dia 17 de dezembro de 2014

Praça João Ribeiro, N° 01, Centro, São Joaquim, SC, CEP 88.600-000

Documentação de Habilitação

9.2.1 - Envelope 2 - DA HABILITAÇÃO: O envelope "2" deverá conter os documentos especificados a seguir:

a) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;

b) Documentação Relativa à Qualificação Técnica;

c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira;

d) Documentação Relativa à Regularidade Fiscal;

e) Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista;

f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

9.2.1.a - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.a.1 - Atos constitutivos em vigência e, se for o caso, suas alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício acompanhados de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

9.2.1.a.2 - A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente.

9.2.1.a.3 - Da Declaração que o(s) serviços(s) a ser(em)prestados(s) ficará(ao) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva; que cumpre(m) plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02; de que se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento;

9.2.1.b - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1.b.1- Apresentação de declaração na qual o proponente, às suas expensas, se compromete a ter instalado e em funcionamento, no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico, em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados após a assinatura do respectivo contrato em local indicado pelo Município.

9.2.1.c - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1.c.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas; para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

9.2.1.c.2 - Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos. Anexo VII - Modelo

9.2.1.c.3 - Apenas os documentos emitidos pela internet, não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

9.2.1.d - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

9.2.1.d.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

9.2.1.d.2 - Prova de regularidade tributária (mobiliária e imobiliária) perante a Fazenda Municipal ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário.

9.2.1.d.3 - No caso da empresa não ser proprietária do imóvel sede, esta deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede.

9.2.1.d.4 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, na forma de lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação, feita através de certidão emitida pelo respectivo órgão fazendário.

9.2.1.d.5 - Para as Licitantes que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a Certidão Negativa de Débito (CND) de não inscrito.

9.2.1.d.6 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, de acordo com o artigo 1º Inciso II do Decreto Federal no 6.106 - de 30.04.2007, em validade.

9.2.1.d.8- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos da Lei Federal no.: 8.036 - de 11.05.1990, artigo 27, alínea 'a', emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em validade.

9.2.1.d.9 - Prova de regularidade perante a Seguridade Social, comprovada através da Certidão Negativa de Débito (CND) ou por meio de Certidão Positiva com efeito de negativa, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em conformidade com a alínea 'a' do inciso I do artigo 47 da Lei Federal no. 8.212 - de 24.07.1991, alterada pela Lei Federal no.: 8.870 - de 15.04.1994, em validade.

OBS - Para as certidões de que tratam dos itens acima poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

9.2.1.e - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

9.2.1.e.1- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 642-A da Lei Federal nº 12.440 - de 07.07.2011.

9.2.1.e.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, na forma

prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.9.03, bem como que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Modelo Anexo VI)

9.2.1.f - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

9.2.1.f.1 - As proponentes deverão exhibir declaração, em papel timbrado da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, firmada pelo representante legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação. MODELO-ANEXO V.

9.2.1.f.2- Todos os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta Comercial e dos Documentos das licitantes.

9.2.1.f.3 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.2.1.f.4- Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constarão como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados no original, em cópia acompanhada dos respectivos originais de modo a permitir a autenticação destes, ou ainda em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

9.2.1.f 5 - Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no item 9.2.1.

9.2.1.f.6 - O pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

9.3- A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente.

9.4 - Da Declaração que o(s) serviços(s) a ser(em)prestados(s) ficará(ao) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva; que cumpre(m) plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02; de que se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento;

NOTAS:

-Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;

-A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até o dia anterior ao da abertura da Sessão, exceção feita aos documentos pertinentes a credenciamento, que poderão ser realizados em até 20 minutos antes da data final definida para a entrega dos envelopes.

- Pedimos para que os participantes mantenham atualizado seu CRC nesta instituição, é facultado a apresentação deste no momento do certame.

- A administração Pública em qualquer fase do certame poderá baixar diligências e exigir amostra dos objetos licitados.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de maior preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e inferiores até o limite de 10%, relativamente à de maior preço;

10.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor;

10.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

10.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços;

10.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

10.7 Dos lances ofertados não caberá retratação;

10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.9 Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o maior preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência à ME e EPP;

10.10 Se, a proposta com maior preço cotado pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;

10.11 Caso a proposta mais bem classificada ou a com maior preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou inferior até 5% do maior preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

10.11.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) de ME ou EPP, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006;

10.11.2 Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente;

10.11.3 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço superior ao maior, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;

10.11.4 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço superior ao maior, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas;

10.11.5 Se nenhuma ME ou EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências do edital, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação;

10.12 Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado;

10.13 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos;

10.14 Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o maior preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação;

10.15 Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

10.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço inexpressivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;

10.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

10.18 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

10.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

10.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;

10.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;

10.22 A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

11. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

11.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1.1 A adjudicação se dará observando-se as condições prescritas no presente Edital e os critérios abaixo relacionados:

11.1.2 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e ofertar o Maior Preço;

11.1.3 Os Preços cotados, depois de negociados, serão IRREAJUSTÁVEIS e as Propostas, depois de abertas, IRRENUNCIÁVEIS;

11.1.4 Os erros de soma ou de multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado, e outros que, não desfigurem a validade jurídica, eventualmente configurados na(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) Licitante(s), poderão ser devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, motivo para a desclassificação da Proposta;

11.1.5 Na hipótese de todas as propostas forem desclassificadas, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

11.2.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal de ME e/ou EPP;

11.2.2 À ME ou EPP, que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);

11.2.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a ME ou EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

11.2.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

11.2.5 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

12. DO DIREITO AO RECURSO:

12.1 - Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame pelo pregoeiro, qualquer proponente poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - O pregoeiro poderá, em sessão, após a manifestação dos proponentes sobre a intenção de recorrer, reconsiderar sua decisão, fazendo constar em ata os fundamentos devidos. Não havendo reconsideração, o pregoeiro deverá encaminhar os recursos, devidamente instruídos, à autoridade superior para decisão, observados os prazos legais.

12.5. O recurso será endereçado à Secretaria Municipal de Administração, via Setor de Protocolo, aos cuidados do Pregoeiro, que o encaminhará ao Secretário de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 dias;

12.6 O recurso administrativo encaminhados via fax, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário e da fotocópia do documento de identidade do outorgado;

12.7 A Impugnação ao ato convocatório, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de xérox autenticadas, do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data da sessão pública de abertura.

13. DA ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO.

13.1 - Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de maior oferta, este será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

13.2 - Sendo do interesse do Município realizar a contratação do proponente vencedor, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o proponente será notificado, para que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas proceda à assinatura do contrato. (Anexo VIII - minuta contratual).

13.3 - O valor ofertado pelo vencedor será pago da seguinte forma: Três parcelas iguais, sendo a primeira, em até dez dias após assinatura do contrato, a segunda parcela prazo em noventa (90) dias a partir da assinatura do contrato e a terceira em cento e oitenta(180) dias a partir da assinatura do contrato, todas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, na assinatura do contrato.

13.4 - Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, o pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 4.2.

13.5 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO VENCEDOR:

14.1 - O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo II). A ocorrência de desconformidade implicará em nova execução do(s) serviço(s), por

não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2 - O vencedor será também responsável, na forma do contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e extraordinários, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

14.3 - O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva e não eximirá o vencedor de suas responsabilidades no que concerne à qualidade do serviço prestado.

14.4 - Ao vencedor caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais e trabalhistas.

14.5 - O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO

15.1 - Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, os CONTRATANTES, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal no 10.520/2002 e no artigo 86 a 88 da Lei no 8.666/1993, sendo a multa arbitrada em 10% do fornecimento total, garantida prévia defesa.

15.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

15.3 - A fiscalização da execução do serviço prestado caberá à Secretaria Municipal de Fazenda de São Joaquim SC, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações, no que se referem ao cumprimento das normas, especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É facultada ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2 - Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, inclusive despesas com transporte, diárias, etc.

16.3 - O objeto da presente licitação, ser for o caso, poderá ser adjudicado aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

16.4 - Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

16.5 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

16.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - Para a perfeita execução dos serviços o BANCO vencedor deve instalar, às suas expensas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico, em local indicado pela PREFEITURA. Durante a vigência do contrato, o BANCO deve manter o quantitativo estipulado acima.

16.8 - Os caixas eletrônicos instalados nas dependências da PREFEITURA por instituições financeiras diversas da vencedora do certame serão desativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da prestação do serviço, devendo ser retirados pelas instituições financeiras responsáveis pelos mesmos. Caso os caixas eletrônicos não sejam retirados no prazo estabelecido neste item, a PREFEITURA providenciará a retirada dos mesmos e encaminhará ao depósito público, cabendo ao responsável pagar as despesas decorrentes da remoção e guarda dos equipamentos no depósito, conforme disposições municipais.

16.9 - As terminologias utilizadas em todos os Anexos deste Edital são as praticadas atualmente pela Prefeitura Municipal de São Joaquim SC e são passíveis de alteração, desde que compatíveis com os sistemas existentes.

16.10-As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

16.11 - Eventuais impugnações a este Ato Convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por petição dirigida ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos e protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, situado na a Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, 2º Piso, que decidirá, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, em conjunto com a Secretaria correspondente à matéria impugnada.

16.12-O pregoão a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.13-Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer do certame serão resolvidos pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, em conjunto com a Secretaria correspondente à matéria impugnada.

16.14 - Ao final das reuniões, as Atas das sessões serão lidas em voz alta e assinadas por todas as partes interessadas.

16.15-Integram o presente edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI - Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

Anexo VII - Declaração que a Instituição não está submetida a Processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo BACEN;

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

17 - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SÃO JOAQUIM SC, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

São Joaquim - SC, 04 de dezembro de 2014.

PAULA MARIA HOFER BARBOSA

ADRIANA BAESSO

Diretora de Compras

Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeira

ANEXO Ia - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2014

1- Proponente _____

2- Endereço: _____

3- Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____ - _____

4- CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Munic.: _____

5- E-mail _____

6-Objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de (I)pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, sem ônus para o servidor; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas; (IV) centralização da arrecadação dos tributos (ISS, IPTU, ITBI, taxas e multas); V) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; todos da Prefeitura Municipal de São Joaquim, SC, conforme disposto na Resolução no 3.402 de 06 de setembro de 2006 do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

6.1 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

7- Prazo da Prestação Serviços: 60 (sessenta) meses

8- Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) meses

9-Forma de Pagamento: Três parcelas iguais, sendo a primeira, em até dez dias após assinatura do contrato; a segunda em noventa (90) dias a partir da assinatura do contrato e a terceira em cento e oitenta(180) dias a partir da assinatura do presente contrato, mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda na assinatura do contrato.

_____, de _____ de 2014.

Assinatura, nome e cargo do representante legal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Pagamento do Funcionalismo Público, Fornecedores e Centralização da Arrecadação Municipal

1. OBJETO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE São Joaquim SC, atualmente, realiza o pagamento do servidor público da Administração Direta, autárquica e fundacional por intermédio do crédito em conta-salário aberta em nome do servidor/funcionário nas instituições financeiras, a saber: Caixa Econômica Federal. Porém, observa-se que o contrato de prestação de serviços, celebrado em 14 de maio de 2009 com a Caixa Econômica, findou em 14 de maio de 2014.

Atualmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM SC não tem contrato vigente com nenhuma instituição financeira.

1.2 - O objetivo da presente licitação é centralizar, em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, sem ônus para o servidor; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas; (IV) centralização da arrecadação dos tributos Municipais (ISS, IPTU, ITBI, TLL, taxas, multas e outras); V) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; todos da Prefeitura Municipal de São Joaquim SC, conforme disposto na Resolução no 3.402 de 06 de setembro de 2006 do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

1.3 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2 - SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

2.1 - A folha de pagamento dos servidores e empregados da Administração Direta e da Administração Indireta da PREFEITURA é representada pela distribuição cfe. abaixo:

Servidores Efetivos

Faixa salarial	Quantidade de servidores
Até R\$ 800,00	184
De 800,01 a 2.500,00	433
De 2.500,01 a 7.000,01	53
Acima de 7.000,01	1
Valor Bruto Folha Efetivos	1,029.563,15

Servidores não efetivos(estagiários, comissionados, terceirizados, temporários):

Servidores não efetivos

Faixa salarial	Quantidade de servidores
Até R\$ 800,00	40
De 800,01 a 2.500,00	188
De 2.500,01 a 7.000,01	54
Acima de 7.000,01	5
Valor bruto servidores não efetivos	547.212,42

2.2 - A receita estimada anual é de R\$ 40.133.809,75 (quarenta milhões cento e trinta e três mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), distribuídos entre ISS, IPTU, Taxas, FPM, ICMS, ITBI, TLL, Repasses, Participações, etc., mais valores referente convênios e repasses firmados na esfera estadual e Federal.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A PREFEITURA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor, empregado e aposentado ou pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

3.2 - O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

3.3 - O pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela PREFEITURA e previamente publicado.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

3.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer gratuitamente ao servidor, empregado e aposentado ou pensionista o pacote mínimo de serviço previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional.

3.5.1 - Na emissão de talão de cheques, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas com restrições;

3.5.2 - Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, serão de responsabilidade exclusiva do servidor, empregado e aposentado ou pensionista;

3.6. Nos serviços relacionados à arrecadação dos tributos municipais, atividade de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada deverá observar os seguintes aspectos:

3.6.1. Ser a centralizadora de toda a arrecadação dos tributos municipais;

3.6.2. Receber, com exclusividade, as fichas de compensação da arrecadação dos tributos municipais, quando pagas após o vencimento;

3.6.3. Repassar o montante arrecadado por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, até o segundo dia útil posterior à data de seu recebimento (D+2);

3.6.4. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

3.6.5. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a comunicação das mesmas ao MUNICÍPIO;

3.6.6. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada, necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato.

3.6.7. Reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, que sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

3.6.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6.9. A CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE, nas demais taxas, tarifas e cobranças não previstas e negociadas no contrato com valores superiores aos mínimos praticados no mercado financeiro e que implicam em abuso e desequilíbrio contratual em desfavor da CONTRATANTE.

3.6.10. Acatar as instruções emanadas da fiscalização do contrato.

4 - PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 120 (cento e vinte) dias, após a formalização do respectivo contrato.

4.1.1 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1, no caso de culpa exclusiva da PREFEITURA, que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.2 - A PREFEITURA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio eletrônico, os dados cadastrais e bancários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, para a abertura das contas-salário;

4.3 - Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora, interagindo com a PREFEITURA no sentido de agendar o comparecimento do servidor, empregado, aposentado e pensionista na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

4.3.1 - Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo à PREFEITURA somente orientar os servidores, empregados, aposentados, pensionistas e fornecedores acerca do procedimento mencionado no subitem 10.1.1 do item 10

4.3.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário, que forem solicitadas pelos servidores, empregados aposentados, pensionistas e fornecedores no ato da formalização da abertura das contas-salário ou contas-correntes na agencia centralizadora, entretanto, os servidores poderão abrir contas correntes nas agencias de sua preferência em todo o Brasil.

4.3.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidor, empregado, aposentado e pensionista, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências.

4.4 - A PREFEITURA abrirá CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em agência obrigatoriamente situada na Cidade de São Joaquim SC, para a realização dos serviços de pagamento de servidores, empregados, aposentados e pensionistas.

4.5 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores ativos, empregados, aposentados e pensionistas são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura;

4.6 - A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

4.7 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos;

4.8 - O contrato administrativo será assinado pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, sem qualquer custo adicional para o licitante vencedor.

4.9 - A Prefeitura deve orientar seus fornecedores, que os mesmos indiquem preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

5 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

5.1 - A PREFEITURA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão eletrônica disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

5.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

5.3 - No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em até 1 (um) dia útil pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 5.1.

6 - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTA-SALÁRIO

6.1 - O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular. Poderá ser aberta conta corrente a critério do servidor, empregado, pensionista ou aposentado, que obrigatoriamente deverá ser o titular.

7 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

7.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela PREFEITURA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8. CAPILARIDADE

8.1 - Tendo em vista a extensão territorial do Município de São Joaquim, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de São Joaquim SC.

8.2 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico, em local indicado pela PREFEITURA.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 - O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). O valor ofertado pelo vencedor deverá ser em três parcelas iguais, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato; a segunda em noventa (90) dias após assinatura do contrato e a terceira em cento e oitenta (180) dias contados a partir da assinatura do presente contrato.

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE ESTEJAM INFERIORES AO VALOR ESTABELECIDO COMO MÍNIMO ACEITÁVEL.

10 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PREFEITURA

10.1 - A PREFEITURA obriga-se a:

10.1.1 - Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/empregados, aposentados, pensionistas, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observado o item 4.3.1

10.1.2 - Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário provisório anual para pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.

10.1.3 - A Prefeitura deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores de que os mesmos indiquem preferencialmente, conta corrente na instituição vencedora do certame, para que o Município possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

11.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas e seus representantes legais, quando for o caso.

11.2 - É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

11.3 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitado, deverá disponibilizar à PREFEITURA, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores, empregados, aposentados e pensionistas.

11.4 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos na operacionalização do pagamento;

11.5 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 5.1

11.5.1 - Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de se responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão;

11.6 - Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

11.7 - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/empregados, aposentados e pensionista municipais;

11.8 - Comunicar à PREFEITURA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências vinculadas ao contrato, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

11.9 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado;

11.10 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

11.11 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

11.12 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comunicar a PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores, empregados, aposentados e pensionistas;

11.13 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, quando solicitado pela PREFEITURA, até o 5o dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio eletrônico ou impresso, contemplando, entre outros:

11.13.1 - demonstrativo mensal por servidor/empregado, aposentado e pensionista, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

11.13.2 - demonstrativo mensal por servidor/empregado, aposentado e pensionista, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF e valor.

11.14 - Credenciar junto à CONTRATANTE, funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Termo de Referência.

São Joaquim, 04 de dezembro de 2014.

Humberto Luiz Brighenti

Prefeito Municipal

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2014

Pelo presente instrumento fica credenciado o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade no _____, expedida em _____, para representar o Banco _____, inscrito no CNPJ sob o no _____, na licitação - modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2014, a ser realizado em _____, às _____ horas, neste

_____, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa à todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços, oferecer lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, prestar esclarecimentos, bem como o recebimento de notificações.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2014

Declaro, para os devidos fins, que o Banco _____ CNPJ n° _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2002, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

_____, de _____ de 2014.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2014

O Banco _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal o (a)Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF n° _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2014, que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não há declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos públicos em nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que subscreve a presente.

_____, de _____ de 2014

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "2" - Documentação.

ANEXO VI

Declaração Relativa a trabalho de Menores

(MODELO)

Ref.: Licitação por Pregão Presencial Nº 66/2014

_____, inscrito no CNPJ sob o no _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade no _____ e do CPF _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante e carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "2" - Documentação.

ANEXO VII

Declaração que a Instituição não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou suspensão do BACEN

(MODELO)

Ref.: Licitação por Pregão Presencial Nº 66/2014

_____, inscrito no CNPJ sob o n._____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade n. _____ e do CPF _____DECLARA, sob as penas da Lei que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

Atenciosamente,

Local, Data e assinatura

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante e carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida envelope nº 2

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2014

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM SC, e o BANCO _____ para Prestação dos serviços, na forma abaixo:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, à praça João Ribeiro, nº 01, Centro, São Joaquim SC, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM SC, com sede à praça João Ribeiro, nº 01, Centro, São Joaquim SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Humberto Luiz Brighenti, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Banco _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecido na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade no _____, emitida por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial Nº 66/2014 e Anexos, constantes do Processo de Licitação Nº 110/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente tem por objeto a Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, sem ônus para o servidor; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas; (IV) centralização da arrecadação dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI, TLL, taxas, multas e outros); V) Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como, convênios a serem assinados com quaisquer

órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras; todos da Prefeitura Municipal de São Joaquim, conforme disposto na Resolução no 3.402 de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

Parágrafo primeiro: A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para implantação da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Entende-se por implantação da prestação dos serviços, a formalização da abertura das contas-salário e a consequente transferência dos recursos visando o pagamento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no Parágrafo primeiro, para implantação da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas da Prefeitura à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 24(vinte quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão eletrônica, com retomo eletrônico de recibo de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá o arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular. Poderá ser aberta conta corrente, a critério do servidor, empregado, pensionista ou aposentado, que obrigatoriamente deverá ser o titular.

Parágrafo Quarto: Não é vedada a abertura de conta corrente conjunta para os servidores, empregados, aposentados e pensionistas do Município.

Parágrafo Quinto: Para efeito do cumprimento do disposto no caput desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência..... localizada na.....

responsável Sr. _____, celular._____.

Parágrafo Sexto: Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30(trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Sétimo: O pagamento dos servidores empregados, aposentados e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo estes, após comunicados formalmente para a CONTRATADA, ser operacionalizados e efetuados de forma on-line, com disponibilidade e/ou indisponibilidade imediata do crédito.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento, em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta salário do servidor, empregado, aposentado ou pensionista.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas no dia seguinte (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do servidor/empregado, aposentado e pensionista, assim como as mudanças de agência de pagamento, imediatamente após a ocorrência, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-salário, a CONTRATADA deverá informar: nome, endereço e CPF dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/empregado, aposentado e pensionista na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Quarto: Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/empregado, aposentados e pensionistas acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quinto da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos servidores/empregados, aposentados e pensionistas no ato da formalização da abertura das contas-salários.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor/empregado, aposentado e pensionista, de forma gratuita o pacote de serviços mínimos previstos na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo: Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade fixada no parágrafo sétimo correrão a cargo do servidor/empregado, aposentado e pensionista e sua relação com a CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Nono: No caso de adesão dos servidores/empregados, aposentados e pensionistas a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade descrita no parágrafo sétimo, os valores cobrados pela CONTRATADA não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá bloquear cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, vinculadas ao contrato, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos na operacionalização do sistema.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos conforme descritos no item 11.13. do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá instalar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato, no mínimo, 1 (um) caixa eletrônico, em local indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/empregados, aposentado, pensionistas e fornecedores.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A manutenção e segurança dos Caixas Eletrônicos que por ventura venham a ser instalados nas dependências da Prefeitura são de competência da Contratada.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE, nas demais taxas, tarifas e cobranças não previstas e negociadas no contrato com valores superiores aos mínimos praticados no mercado financeiro e que implicam em abuso e desequilíbrio contratual em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A CONTRATADA não poderá, sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio eletrônico, os dados cadastrais dos servidores, empregados, aposentados, pensionistas, para o procedimento inicial de abertura das contas-salário e contas-correntes.

Parágrafo Segundo: Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno de recibo de entrega, informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno de recibo de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A PREFEITURA abrirá CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em agência obrigatoriamente situada na Cidade de São Joaquim SC, para a realização dos serviços de pagamento de servidores, empregados, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Quinto: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

Parágrafo Sexto: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Oitavo: Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário provisório para pagamento dos servidores, empregados, aposentados e pensionistas, inclusive o do 13º salário.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE deve orientar seus fornecedores, para que os mesmos indiquem preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame, para que o Município possa realizar os pagamentos através do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago em três (03) parcelas iguais, sendo a primeira, em até dez dias após assinatura do contrato; a segunda em noventa (90) dias após assinatura do contrato e a terceira em cento e oitenta (180) dias a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela proporcional ao valor pago à Prefeitura Municipal de São Joaquim SC. O cálculo do valor devido deverá ser feito, observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, os CONTRATANTES, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal no 10.520/2002 e no artigo 86 a 88 da Lei no 8.666/1993, sendo a multa arbitrada em 10% do fornecimento total, garantida prévia defesa.

Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a inoponibilidade perante o MUNICÍPIO, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública, os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputados pela execução do contrato. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO

A CONTRATADA poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, desde que submeta tal fato à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE E EFICÁCIA

A CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;

b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

A parte contratante obriga-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Obrigam-se as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de São Joaquim SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Joaquim, 04 de dezembro de 2014.

Humberto Luiz Brighenti

Prefeito Municipal